

Seção III**Da Secretaria**

Art. 18. Caberá ao Presidente designar servidor para o exercício das funções de Secretário da Comissão de Honraria e Mérito do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

Art. 19. O Secretário será responsável pelo gerenciamento, execução e administração das atividades da Comissão, sendo suas atribuições:

I – receber, manter e controlar os expedientes encaminhados à Comissão de Honraria e Mérito;

II – receber e protocolizar as propostas de concessão da Medalha e do Diploma;

III – dar conhecimento ao Presidente dos ofícios e demais documentos recebidos;

IV – registrar decisões proferidas pela Comissão;

V – lavrar ata das reuniões realizadas;

VI – organizar e manter em dia os arquivos referentes aos trabalhos da Comissão.

Capítulo VII**DAS REUNIÕES**

Art. 20. A Comissão de Honraria e Mérito do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, 1 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros."

Art. 21. As deliberações da Comissão serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, devendo o Presidente emitir voto de qualidade apenas em caso de empate.

Capítulo VIII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. O nome do agraciado deverá ser publicado, com sua anuência, no Diário Oficial do Estado e no portal do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

Art. 23. A aprovação das modificações propostas ao Regimento Interno somente poderá ocorrer em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, mediante voto da maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Honraria e Mérito do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", ad referendum da própria Comissão.

Art. 25. Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo: 620510**DECRETO Nº 1.285, DE 20 DE JANEIRO DE 2021**

Divulga os dias de feriados nacionais e estaduais, e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual. GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de organizar e disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em função dos feriados nacionais, estaduais e dos dias de ponto facultativo no ano de 2021;

Considerando o disposto no Decreto nº. 955, de 12 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estaduais, e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 15 de fevereiro (ponto facultativo);

III - 16 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 17 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até 12 horas);

V - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VI - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VII - 3 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

VIII - 4 de junho (ponto facultativo);

IX - 15 de agosto, Adesão do Grão-Pará à Independência do Brasil (feriado estadual);

X - 6 de setembro (ponto facultativo);

XI - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

XII - 11 de outubro (ponto facultativo);

XIII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XIV - 25 de outubro, Recírio (ponto facultativo até 12 horas);

XV - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XVI - 1º de novembro (ponto facultativo);

XVII - 2 de novembro, finados (feriado nacional);

XVIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XIX - 24 de dezembro, véspera de natal (ponto facultativo);

XX - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional);

XXI - 31 de dezembro, véspera de ano novo (ponto facultativo).

Parágrafo único. Os órgãos e entidades das áreas de arrecadação, saúde pública, defesa social, parques, museus, teatros e espaços de visitação turística estabelecerão escalas de serviço, incluindo os equipamentos públicos administrados por organizações sociais mediante contrato de gestão, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão observar o seguinte:

I - Os pontos facultativos dos dias 04 de junho, 6 de setembro, 11 de outubro e 1º de novembro serão compensados com o acréscimo de 01 (uma) hora à jornada diária normal de trabalho, nos 06 (seis) dias úteis subsequentes aos dias facultados.

II - Os pontos facultativos dos dias 24 e 31 de dezembro de 2021 serão compensados com o acréscimo de 01 (uma) hora à jornada diária normal de trabalho nos dias 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2021 e 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11 e 12 de janeiro de 2022.

III - Os expedientes dos dias 17 de fevereiro e 25 de outubro de 2021 serão estendidos até às 18 horas.

Art. 3º Os feriados declarados em lei municipal de que tratam o art. 1º, inciso III e o art. 2º da Lei Federal nº. 9.093, de 12 de setembro de 1995, incluídos a Sexta-feira da Paixão e Nossa Senhora da Conceição, serão observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nas respectivas localidades.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD poderá, por meio de Portaria, alterar as datas dos pontos facultativos definidos neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JANEIRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

D E C R E T O Nº 1.286, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto Estadual nº 618, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.032, de 20 de março de 2020, que cria o Fundo Esperança, destinado a dar apoio emergencial aos pequenos e microempreendedores, no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando a edição da Lei Estadual nº 9.037, de 13 de abril de 2020, que alterou a Lei Estadual nº 9.032, de 20 de março de 2020,

D E C R E T A:

1º O Decreto Estadual nº 618, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º A constituição de receita do Fundo Esperança será feita por meio de apropriação de parcela de lucros e dividendos resultantes da participação acionária do Estado do Pará no Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), até o limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na forma do art. 3º da Lei Estadual nº 9.032, de 20 de março de 2020, alterado pela Lei Estadual nº 9.037, de 13 de abril de 2020."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 20 de março de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de janeiro de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso I, alínea "a" c/c o art. 4º, §1º, inciso XIII, da Lei Estadual nº. 7.584, de 28 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº. 8.906/2019.

Considerando os termos do Ofício nº. 139/2020 – CONSEP, de 22 de dezembro de 2020;

Considerando as informações e os documentos constantes do Processo nº. 2020/1099965,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear como membros do Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, os representantes abaixo relacionados:

Representantes de entidades ou organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com segurança pública e defesa social:

SDDH – Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos:

Titular: Maria de Fátima Matos Silva

Suplente: Domingos Conceição

CEDENPA – Centro de Estudos e Defesa do Negro no Pará:

Titular: Maria Luiza de Carvalho Nunes

Suplente: Gilvan Ferreira de Souza

CEDECA – EMAUS – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente:

Titular: José Luiz Guerreiro Holanda

Suplente: Tiago Lopes Pereira

Art. 2º Os membros nomeados exercerão mandato relativo ao biênio 2021/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JANEIRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII da Constituição do Estado do Pará e pelo Decreto Estadual nº. 212, de 11 de junho de 1991, e Considerando que a Medalha "Coronel Barros e Arouck", destina-se a destacar os relevantes serviços prestados, pela demonstração de dedicação, zelo e esforço no aprimoramento técnico profissional em favor da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o teor da Resolução nº. 006, de 11 de dezembro de 2015;

Considerando os termos do Parecer nº. 102/2020 da CONJUR/PMPA;

Considerando os termos do Ofício nº. 558/2020 – Gab.Cmdª. Geral, de 18 de dezembro de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2020/859059,